



ESTADO DE MATO-GROSSO

LEI Nº 947, de 15 de dezembro de 1956.

Autor: Deputado Mendes Canale

Isenta de imposto de transmissão "inter-vivos" à União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos de Mato Grosso, com sede em Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção de imposto de transmissão "inter vivos" à União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos de Mato Grosso, com sede em Campo Grande, na permuta do terreno de propriedade da Sra. Venina da Costa Figueiredo, situado no Bairro Amambai, naquela cidade, o qual se destina à ampliação de sua sede social.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1956 ,
135º da Independência e 68º da República.

J. Ponce de Araújo
Frederico Lydydijuredo